



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 4 0 9

06-344

DEVOLVIDO AO AUTOR 07/12

Em. 131.12.2005

[Handwritten signature] Ri

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 083/2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DOMUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 30/11/2005 DATA DA LEITURA: 06/12/2005
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/12/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/12/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 13 / 12 / 2005 - _____ / _____ / 2005 - _____ / _____ / 2005
 DISCUSSÃO: 1º EM _____ / _____ / _____ - 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM _____ / _____ / _____ - 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
 PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / _____
 DATA DO AUTÓGRAFO: _____ / _____ / 2005 ARQUIVADA EM 14 / 12 / 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

DESPACHO:

REF: Projeto de Lei nº 083/2005, que dispõe sobre a autorização para firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Conceição do Castelo-ES.

1. O Projeto de Lei nº 083/2005, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 06/12/2005 e encaminhado nesta mesma data às comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas,
2. As comissões competentes antes citadas emitiram parecer em conjunto pela **DEVOLUÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme em anexo.
3. De acordo com o art. 18, "b", VIII, do Regimento Interno, fica o referido Projeto de Lei, devolvido ao seu autor.
4. Comunique-se e archive-se.

Conceição do Castelo, ES, em 12 de dezembro de 2005.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 083/2005.

RELATOR: VEREADOR **LUIS ZORZAL**.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 083/2005, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/12/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Luis Zorzal**, avocou a matéria para si para relatá-la, conforme lhe faculta o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, remeteu a este Poder Legislativo através do Of. PMCC Nº 344/2005, o Projeto de Lei nº 083/2005, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Conceição do Castelo, para o fim de disponibilizar um veículo para o transporte de pessoas para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

A presente matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, o qual assim manifestou:

"O digno Prefeito de Conceição do Castelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Conceição do Castelo, para o fim de disponibilizar um veículo para o transporte de pessoas para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

O objetivo do convênio é, prioritariamente, o transporte de pessoas do Município para atendimento no Posto da Previdência Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Para que o transporte seja efetivado, o Município permitirá o uso do veículo VAN, Placa MRR 8240, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, uma vez por semana, para a viagem a Cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

É importante esclarecer que o Município possui algumas maneiras de permitir a utilização de bem público por particular. Uma delas é a autorização de uso que é um ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre bem público. Nesse caso, a autorização deve ser concedida quando a utilização for de interesse predominante do particular. Mas há de estar presente também o interesse público no ato, sob pena de nulidade do mesmo.

A segunda forma de utilização de bens públicos por particulares é a permissão de uso. A permissão de uso, do mesmo modo, é ato unilateral, discricionário e precário. O que a diferencia da autorização de uso é que ela deve ser concedida quando for do interesse coletivo a utilização pelo particular. A permissão de uso, por sua própria natureza, pode ser revogada a qualquer momento, desde que o interesse público assim exija. A permissão de uso poderá ser remunerada ou gratuita. Não deve passar despercebido porém, que salvo as ressalvas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a utilização de bem público deve ser precedida de processo licitatório, tal como dispõe o art. 2º da citada lei.

A matéria ora em apreciação tem aspecto híbrido: o Município além de permitir o uso do veículo referido no Projeto (que seria realmente a permissão de uso), fornece o combustível necessário ao deslocamento do veículo e ainda disponibiliza o motorista para as viagens, ficando o Sindicato com a única obrigação de efetuar o pagamento das despesas de alimentação do condutor. Sinceramente, pela forma com que a matéria está disposta no Projeto, nos parece que é um serviço prestado diretamente pelo Município. Não tem natureza de permissão de uso. Não sabemos o porquê do Sindicato.

Em face das razões expostas acima, se o Projeto não for tecnicamente adequado para atender às exigências da lei, poderá ser posteriormente questionado, quer administrativa ou judicialmente.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro - Fone-0XX-27-547-1310 - Fax-0XX-27-547-1201

Este relator, após analisar atentamente o presente Projeto de Lei, bem como o parecer prévio do Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, chega à seguinte conclusão: O serviço de transporte de pessoas do Município de Conceição do Castelo para atendimento no posto da Previdência Social do Município de Cachoeiro do Itapemirim pode ser executado diretamente pela Secretaria Municipal de Ação Social, criada recentemente.

Também não podemos deixar de mencionar que a matéria não tem natureza de permissão de uso, pois da forma como foi redigida, o Município cederá o veículo, o combustível e o motorista, só restando ceder a alimentação do motorista, que é o de menos.

Diante ao exposto, esta comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, propõe, nos termos do art. 112, VI e VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **DEVOLUÇÃO** do referido Projeto de Lei ao seu autor.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de dezembro de 2005.

LUIS ZORZAL -RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM - COM O RELATOR

CARLOS ROG. DALVI GAVA -COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO -IMPEDIDO

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA - ..COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS -COM O RELATOR



DÉVOLVIDO AO AUTOR

Em 13/12/2005

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 083/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Conceição do Castelo, para o fim de disponibilizar um veículo para transporte de pessoas para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - O transporte das pessoas tem por prioridade o atendimento no Posto da Previdência Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º - Havendo disponibilidade de lugar no veículo, poderá ser conduzidas pessoas com outras necessidades.

§ 3º - As pessoas usuárias do transporte objeto da presente Lei, deverão residir no Município.

Art. 2º - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do veículo VAN, Placa MRR 8240 para o sindicato dos trabalhadores rurais do Município, uma vez por semana para viagem à cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.



DEVOLVIDO AO AUTOR

Em 13/12/05

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A permissão de uso mencionada no artigo anterior será de 02 anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer o combustível necessário às despesas decorrentes do deslocamento do veículo.

Parágrafo Único - O Município disponibilizará ainda o motorista para a condução do veículo, ficando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais responsável pelo pagamento das despesas de alimentação do motorista.

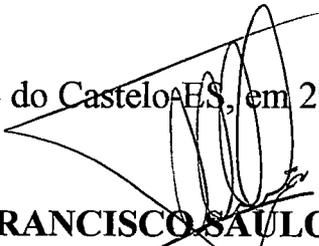
Art. 5º - Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1.º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 29 de novembro de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 083/2005

Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o poder executivo municipal firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Conceição do Castelo, para o fim de disponibilizar um veículo para transporte de pessoas para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim para atendimento no Posto da Previdência Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim e, caso haja disponibilidade de lugares no veículo, para transportar pessoas com outros destinos naquela cidade

Para atender aos fins do convênio, o Município permitirá o uso de um veículo VAN, Placa MRR 8240, para consecução do objeto do Convênio.

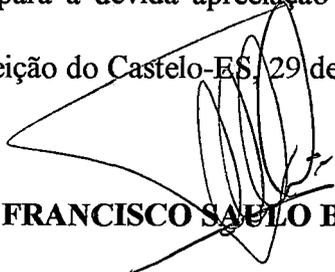
Trata-se de um projeto de inegável importância social, já que oferecerá condições para que as pessoas carentes e humildes do Município, possam se deslocar até a cidade de Cachoeiro de Itapemirim, para fazerem requerimentos de benefícios da Previdência Social.

Ressalte-se que a grande maioria dessas pessoas são trabalhadores rurais que vivem apenas para o trabalho no campo e não possuem conhecimento suficiente para se deslocarem até àquela cidade.

Tem-se, finalmente, que a permissão de uso ora pleiteada é de extremo interesse público da coletividade que irá fruir das vantagens desse uso. Portanto o Princípio do atendimento ao Interesse Público da comunidade local está devidamente atendido.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, remetemos o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo-ES, 29 de novembro de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 083/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Conceição do Castelo, para o fim de disponibilizar um veículo para transporte de pessoas para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - O transporte das pessoas tem por prioridade o atendimento no Posto da Previdência Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º - Havendo disponibilidade de lugar no veículo, poderá ser conduzidas pessoas com outras necessidades.

§ 3º - As pessoas usuárias do transporte objeto da presente Lei, deverão residir no Município.

Art. 2º - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do veículo VAN, Placa MRR 8240 para o sindicato dos trabalhadores rurais do Município, uma vez por semana para viagem à cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A permissão de uso mencionada no artigo anterior será de 02 anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer o combustível necessário às despesas decorrentes do deslocamento do veículo.

Parágrafo Único - O Município disponibilizará ainda o motorista para a condução do veículo, ficando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais responsável pelo pagamento das despesas de alimentação do motorista.

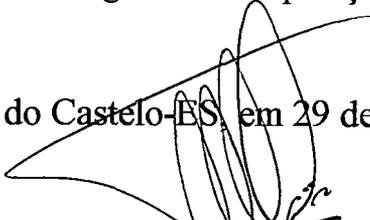
Art. 5º- Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1.º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 29 de novembro de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 083/2005

Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o poder executivo municipal firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Conceição do Castelo, para o fim de disponibilizar um veículo para transporte de pessoas para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim para atendimento no Posto da Previdência Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim e, caso haja disponibilidade de lugares no veículo, para transportar pessoas com outros destinos naquela cidade

Para atender aos fins do convênio, o Município permitirá o uso de um veículo VAN, Placa MRR 8240, para consecução do objeto do Convênio.

Trata-se de um projeto de inegável importância social, já que oferecerá condições para que as pessoas carentes e humildes do Município, possam se deslocar até a cidade de Cachoeiro de Itapemirim, para fazerem requerimentos de benefícios da Previdência Social.

Ressalte-se que a grande maioria dessas pessoas são trabalhadores rurais que vivem apenas para o trabalho no campo e não possuem conhecimento suficiente para se deslocarem até àquela cidade.

Tem-se, finalmente, que a permissão de uso ora pleiteada é de extremo interesse público da coletividade que irá fruir das vantagens desse uso. Portanto o Princípio do atendimento ao Interesse Público da comunidade local está devidamente atendido.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, remetemos o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo-ES, 29 de novembro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO